



JUSTIFICATIVA

O Município de Areia Branca, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa referente ao primeiro termo aditivo ao Contrato nº 04/2023, resultante do Pregão nº 03/2022, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que segue:

Considerando as necessidades da Secretaria de Assistência Social, para dar continuidade aos serviços prestados à população, haja vista que o reequilíbrio supramencionado se faz necessário para que se possa readequar os valores inicialmente contratados, aos atualmente praticados no mercado;

Considerando o bom fornecimento prestado pela contratada até o presente momento;

Considerando que, o contratado apresentou notas fiscais de aquisição dos itens licitados, entre o período pré e pós reajuste, comprovando, desta feita, que houve variação no custo de aquisição;

Considerando que, o termo de contrato, em sua cláusula décima quarta, prevê o que segue:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93). 14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas."

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso II, d, situações para reequilíbrio econômico-financeiro:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:







(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária extracontratual."

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, configura-se a iminência do primeiro termo aditivo ao contrato nº 04/2023, com base no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, submetendo-a à apreciação de Vossa Excelência.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 08 de março de 2023.

ITHALO DE LIMA SOARES

Chefe de Divisão

Autorizo!

Em 1 1 / 2023.

CLARICE DANTAS ALMEIDA

Gestora do Fundo